



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº. 973 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o art. 2º da Lei nº. 906 de 31/05/2007.

O Prefeito Municipal de Prudente de Moraes – MG, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº. 906, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo um, obrigatoriamente, da Secretaria Municipal de Educação;

II) um representante dos professores da educação básica pública;

III) um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais deverá estar cursando o Ensino Médio;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) um representante do Conselho Tutelar”.

Parágrafo Único – Os representantes de que fala os incisos II, III, IV, V e VI deverão ser escolhidos após ampla divulgação através de fóruns próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o art. 2º da Lei nº. 906 de 31/05/2007, mantendo inalterados os outros dispositivos.

Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, 29 de setembro de 2009.



Haroldo Cunha Abreu
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 29 / 09 / 2009



Patricia Aparecida Gonçalves Machado
Assessora Parlamentar